

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITO NO CNPJ N°. 33.644.360/0001-85 NESTE ATO REPRESENTADO NA FORMA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS E CASA E VIDEO BRASIL S.A. "CASA & VIDEO", CNPJ N. 11.114.284/0001-63 NESTE ATO REPRESENTADO NA FORMA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

CONSIDERANDO: (i) A força maior provocada pela pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em razão da Doença Infecciosa COVID-19 (SARS-COV-2); (ii) a necessidade de distanciamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo; (iii) a força maior provocada pelos Decretos Estaduais e Municipais de restrição das atividades do empregador; (iv) a urgência da adoção de ações de medidas para preservar a manutenção dos empregos;

As acordantes decidem firmar a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-2021 fixando, de forma excepcional, conforme as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de março 2021 a 18 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores comerciários, com abrangência territorial nos municípios do Rio de Janeiro/RJ, Miguel Pereira/RJ e Paty do Alferes/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ACORDO

O presente acordo dispõe sobre medidas a serem adotadas, de modo a garantir a permanência dos vínculos empregatícios e a continuidade das relações de emprego, referente as suspensões dos contratos de emprego afetados pelos Decretos Estaduais e Municipais de restrição das atividades do empregador, em razão das medidas de saúde e segurança adotadas pelas autoridades públicas, diante da pandemia provocada pelo COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

– A Empresa CASA E VIDEO BRASIL S.A., poderá aplicar a SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE EMPREGO a contar de 01/03/2021 do ano de 2021, conforme critérios a seguir determinados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Autoriza-se através do presente instrumento coletivo de trabalho, a Suspensão dos Contratos de Emprego dos empregados classificados no grupo de Risco, sendo no mínimo de 30 dias, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 180 dias

- a) 60 anos ou mais;
- b) Doença pulmonar crônica ou asma de moderada a grave;
- c) Imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticóides e outros medicamentos imunossupressores);
- d) Doenças cardíacas;
- e) Insuficiência renal;
- f) Doenças hepáticas;
- g) Diabetes mellitus e hipertensão arterial, especialmente se mal controlados;
- h) Obesidade grave (IMC>40 kg/m²);
- i) Gestantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As patologias e/ou condições determinadas no parágrafo primeiro, deverão ser comprovadas através de documentos, laudos médicos e/ou outros meios oficiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Autoriza-se através do presente instrumento coletivo de trabalho, a Suspensão dos Contratos de Emprego dos empregados lotados em estabelecimentos que sofram medidas restritivas expedidas por autoridades públicas, que inviabilizem o pleno exercício das atividades da Empresa. A suspensão será no mínimo de 15 dias, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 180 dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Autoriza-se através do presente instrumento coletivo de trabalho, nos mesmos moldes, a Suspensão dos Contratos de Emprego dos empregados sob cargo/função inerentes as atividades administrativas da Cia. e congêneres, pelo período de no mínimo de 15 dias, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem a data de 31/12/2021

PARÁGRAFO QUARTO - Diante da excepcionalidade, a Empresa deverá encaminhar comunicado ao Sindicato Laboral com a relação dos empregados afetados pela medida em até cinco dias a contar da formalização da suspensão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao empregado submetido a Suspensão Temporária do seu Contrato de Trabalho fica vedado realizar teletrabalho na residência ou trabalho remoto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado demitido sem justa causa durante o período de garantia provisória no emprego terá direito ao recebimento, junto com as verbas rescisórias, e sem prejuízos dessas, uma indenização calculada

com base no seu último salário sem a redução prevista nesse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de cálculo da indenização referida no parágrafo anterior, o salário do empregado, acrescido de todas as parcelas remuneratórias, será dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias restantes de sua estabilidade.

PARÁGRAFO NONO - Fica reconhecida a garantia provisória no emprego durante o período de suspensão aplicado no presente ACT, e por igual período após o retorno do empregado.

CLÁUSULA QUINTA – DA AJUDA DE CUSTO

Durante o período de suspensão contratual, a “CASA & VIDEO” pagará a seus empregados uma ajuda de custo compensatória mensal em dinheiro com natureza indenizatória, cujos percentuais incidem de acordo com a função/cargo e o salário líquido percebido ordinariamente pelo empregado, conforme tabela anexada ao presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda de custo compensatória mensal concedida no período de suspensão contratual, não constituirá base de incidência a qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, na forma do art. 457 da CLT, assim como, não incorpora para computo de férias, anuênio, biênio, triênio ou quinquênio, avos de férias e gratificação natalina.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ajuda de custo compensatória poderá ser repactuada, inclusive, para suspensão ou redução, no caso de supervenientes medidas que constituam renda, benefício ou ajuda em favor do “EMPREGADO” sob qualquer natureza e valor, desde que implementado na vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa manterá a todos os empregados submetidos a suspensão todos os benéficos já ofertados por ela, tais como plano de saúde e auxílio alimentação, entre outros que sejam aplicados ao caso concreto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESTABELECIMENTO DO CONTRATO

O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:

- i) Da cessação do estado de calamidade pública ou dos atos governamentais que autorizem o pleno funcionamento das atividades da “CASA & VIDEO” ou da comunicação pelo empregador da antecipação do fim do período de suspensão;
ou
- ii) do fim do prazo previsto na cláusula 4ª.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

O não cumprimento de quaisquer disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho pela empresa CASA E BRASIL S.A., sujeitará aplicação de penalidade em favor do Sindicato dos Empregados, no valor de um salário referente ao piso mínimo da categoria, por infração e por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faculta-se às partes que apliquem outras normas editadas pelos entes públicos no bojo da presente crise, desde que não representem prejuízos para os empregados, que não entrem em conflito com o presente acordo ou que não exijam intervenção do sindicato para sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA - DA AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS

As medidas adotadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são realizadas de forma excepcional e diante da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), com respaldo em Decretos Governamentais, no intuito de limitar a propagação do citado vírus, podendo ser ampliadas ou reduzidas de acordo com a conveniência entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a CASA E VIDEO BRASIL S.A. e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO - SECRJ assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 22 março de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

Márcio Ayer Correia Andrade

Presidente

CASA E VIDEO BRASIL S.A.

ALESSANDRO LUIS FARIA MACIEL

Representante Legal

ANEXO 01

FAIXA SALARIAL	%
PISO ATÉ R\$3500,00	85%
DE R\$3500,01 ATÉ R\$5500,00	80%
DE 5500,01 ATÉ R\$10.000,00	75%
MAIS DE R\$10.000,01	60%

